

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 80/15 - Autógrafo n.º 91/15 - Proc. n.º 3085/15

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais no município de Valinhos.

Recebido
16 SET. 2015
16:00
Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que; a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam animais são obrigados a emitir, no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador que o animal adquirido seja pertencente a criador devidamente registrado nos órgãos competentes.

Art. 2º. O certificado em questão deverá conter:

- I - os dizeres: "CERTIFICO que o animal abaixo identificado foi registrado neste estabelecimento comercial em conformidade com a Lei n.º.....";
- II - razão social do estabelecimento;
- III - endereço do estabelecimento;
- IV - telefone do estabelecimento;
- V - número de CNPJ do estabelecimento;
- VI - número da inscrição do criador na entidade à qual pertence; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 80/15 - Autógrafo n.º 91/15 - Proc. n.º 3085/15

Fl. 02

VII - os seguintes dados do animal: nome, nascimento, registro de ninhada, número do chip ou tatuagem, número do certificado de origem e filiação.

Art. 3º. No certificado deverá constar, além dos dados descritos no artigo anterior, o atestado de saúde do animal, contendo:

- I - data da vacinação;
- II - selo;
- III - data da vermifugação com a 1ª e 2ª dose; e
- IV - assinatura e carimbo do veterinário responsável.

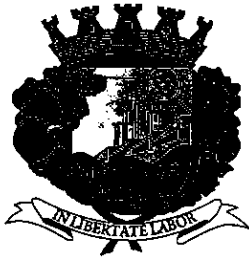
Art. 4º. O estabelecimento que descumprir esta Lei poderá sofrer sanções na seguinte ordem:

- I - multa de 10 UFMV;
- II - na reincidência, multa de 20 UFMV; e
- III - após a reincidência, sendo novamente constatada a inobservância das determinações, a suspensão da permissão de comercialização de animais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 80/15 - Autógrafo n.º 91/15 - Proc. n.º 3085/15

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de setembro de 2015.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário